



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
publicado no mural em  
*06/07/21*  
Secretaria Municipal de Governo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.282 DE 06 DE JULHO DE 2021**

**“Estabelece largura mínima a ser observada nas estradas rurais do município, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As estradas rurais municipais, devem respeitar, obrigatoriamente, as medidas fixadas por esta Lei, a saber:

I - Pista de rolamento com largura mínima de 6,00m (seis metros), para estradas rurais principais; e

II - Pista de rolamento com largura mínima de 4,00m (quatro metros), para as estradas rurais secundárias.

**Parágrafo Único.** Serão consideradas principais as estradas pavimentadas ou aquelas assim definidas por decreto municipal.

**Art. 2º** O Município empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais estradas rurais principais e secundárias existentes em conformidade com esta Lei.

§ 1º Quando for necessário promover a abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, poderão ser firmados acordos com os proprietários dos terrenos marginais, a fim de obter a necessária autorização, com ou sem indenização.

§ 2º O Município, em parceria com os proprietários rurais, deve providenciar meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no Art. 1º da presente Lei.

§ 3º Nos locais onde for impossível a remoção dos obstáculos naturais, deve ser providenciada a sinalização devida.

§ 4º Não sendo possível o ajuste amigável, o Município promoverá a desapropriação necessária ou instituirá servidão administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Nas estradas rurais principais e secundárias existentes até a promulgação desta Lei, as medidas serão consideradas tomando-se por base o seu eixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Salvo com autorização formal do Poder Público Municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I- obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

II- destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III- abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV- impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V- erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas;

VI- promover qualquer ato que impossibilite a realização de manutenção das estradas por parte do Município;

VII- a colocação de postes ou edificação de qualquer natureza observará a distância mínima de 02 (dois) metros da margem da estrada.

**Art. 5º** A disciplina complementar da presente Lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 06 de julho de 2021.

**Gilmar de Souza Borges**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 06 de julho de 2021.

**Danielle Teixeira Pedrini**  
Secretária Municipal de Administração